



ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Corumbiara  
Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/96

DISPÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1993, 1994 e 1995, DESCONTO NO PAGAMENTO DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JOSÉ MARIA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-Ro, no uso das atribuições que lhe confere o Art.117 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele emite o autógrafo da seguinte,

LEI:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, os contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que quitarem o IPTU do Exercício de 1996, no prazo determinado no Artigo 2º desta Lei, estarão isentos de juros e multas.


Art.2º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

PARÁGRAFO ÚNICO- Só serão beneficiados com os Artigos 1º e 2º desta Lei, os contribuintes que pagarem os referidos débitos até 20 de Dezembro de 1.996.

Art.3º - Ficam os Imóveis Urbanos de propriedade da Cooperativa Mista Agropecuária de Corumbiara-COOMAC, isentos do pagamento de IPTU referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1.996

  
JOSÉ MARIA SOARES  
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU  
DOS EXERCÍCIOS DE 1993, 1994,  
E 1995, DESCONTO NO PAGAMENTO  
DE ITBI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte;

L E I :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente aos exercícios de 1993, 1994 e 1995 os contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 1996.

Parágrafo Único - Os contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 1996 no prazo determinado no Artigo 2º desta Lei, estarão isentos de juros e multas.

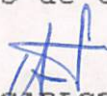
Artigo 2º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo Único - Só serão beneficiados Com os Artigos 1º e 2º desta Lei os contribuintes que pagarem os referidos débitos até 20 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Fica os Imóveis Urbanos de propriedade da Cooperativa Mista Agropecuária de Corumbiara - COOMAC, isentos do pagamento de IPTU referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 23 de Outubro de 1996.

  
ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
20/06/97	10:40
Luzina	
esponsável	